



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 4.233, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza o recebimento de imóvel por dação em pagamento de créditos tributários, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** O Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de Derry Oliveira, o imóvel de sua propriedade, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim caracterizado: "Lote nº 12, Quadra 72, cadastrado na Prefeitura Municipal nº 617120, localizado no Loteamento Parque Residência da Lagoa, com as seguintes confrontações: Lote 12, com 317,40m<sup>2</sup> de área com a forma irregular, à 36.78m da esquina com a Travessa Lagoa Azul; fazendo frente ao oeste em 1.26m com a Rua Lagoa Mangueira; 27.00m lado direito com o Lote nr.11; 12.09m nos fundos com o lote nr.4 e 25.90m lado esquerdo com o lote nr.13.

Parágrafo Único. As dívidas a que se refere o caput deste artigo totalizam o valor de R\$ 114.374,18 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), referente a dívidas de IPTU.

**Art.2º** A diferença entre o valor do imóvel e das dívidas será paga pelo devedor, continuando o Município, pois, credor dessa diferença, seguindo a cobrança sobre o saldo.

**Art.3º** A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, findo os quais esta lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 28 de abril de 2023.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Gilberta Menezes Borges,  
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**